

Artigo 4º — O artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"XII — Delegacia Regional de Polícia de Franca:
a) Delegacia Seccional de Polícia de Franca, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Batatais e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Franca;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Patrocínio Paulista e Pedregulho; Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Batatais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cristais Paulista, Itrapeú, Restinga, Ribeirão Corrente e Rifaína.

b) Delegacia Seccional de Polícia de Ituverava, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Ituverava;

2. da 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guarã, Igarapava e Miguelópolis;

3. da 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aramina, Barizal e Jericuara.

c) Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Orlândia e São Joaquim da Barra;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Moiro Agudo e Nuporanga;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ipuã, Sales Oliveira e São José da Bela Vista."

Artigo 5º — O inciso VII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII — Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cravinhos, Jardinópolis, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serrana e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cássia dos Coqueiros, Dumont, Luis Antônio, Santo Antônio da Alegria e Serra Azul;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibitinga, Itapollis, Matão e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasileiro, Borborema, Dobrada e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga;

c) Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Carlos;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibaté, Ribeirão Bonito e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Dourado."

Artigo 6º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Ituverava.

Artigo 7º — As sedes e os limites territoriais das Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Ituverava serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.746, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída servidão de passagem pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 327,50m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Ro-

que, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Marcio Gilberto Fabri Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1230/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto (D) que dista 15,00 m à direita da estaca 104 + 0,00m do eixo da V.2 locado seguem: 66,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 15,00 m à direita da estaca 107 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 5,10 m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 20,00 m à direita da estaca 107 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem; 65,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 104 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 5,00 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (D) de partida.

Artigo 2º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990

DECRETO Nº 31.747, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.365,45m² (um mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Marcio Gilberto Fabri Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo A-1230/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto (A) que dista 15,00m à direita da estaca 90 + 0,00m do eixo da V. 2 locado seguem: 36,47m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à direita da estaca 91 + 17,50m do eixo da V. 2 locado, confrontando com a FEPASA; 90,76m acompanhando a faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00m à direita da estaca 96 + 13,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 145,15m acompanhando a faixa divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à direita da estaca 104 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à direita da estaca 104 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 97,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à direita da estaca 99 + 2,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 47,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 96 + 13,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 89,02m em curva de raio 255,00m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à direita da estaca 91 + 17,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 36,13m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à direita da estaca 90 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.748, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA Ferrovia Paulista S/A

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 425,50m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Norberto dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1394/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: O terreno começa no ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3247 + 18,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 45,36m em curva de raio 270,00m pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3250 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 28,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 14,00m à esquerda da estaca 3251 + 6,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 2,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 12,00m à esquerda da estaca 3251 + 6,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com Rosa Camargo de Andrade; 69,15m acompanhando a faixa divisa até o ponto (D) que dista 12,00m à esquerda da estaca 3248 + 0,00m do eixo da V.1, locado, confrontando com a FEPASA; 6,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3248 + 3,50m do eixo da V.1, locado, confrontando com Arnaldo da Silva; 6,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com Arnaldo da Silva até o ponto (B) de partida.

Artigo 2º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Ruiz Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.749, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.475,65m² (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeva, necessário àquela empresa, para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Itapeva a Pinhalzinho, imóvel esse que consta pertencer a Cassiano Felipe Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1791/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

O terreno começa no ponto (M) que dista 30,00m à direita do km 378 + 200,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 432,00m em curva pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 30,00m à direita do km 378 + 680,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 88,34m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 45,00m à direita do km 378 + 580,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 34,67m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 40,00m à direita do km 378 + 540,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 51,91m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 40,00m à direita do km 378 + 480,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 69,97m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 35,00m à direita do km 378 + 400,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 35,33m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 40,00m à direita do km 378 + 360,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 38,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 70,00m à direita do km 378 + 330,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 55,60m em reta